

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ SECRETARIA

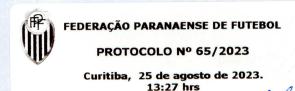
Ofício 08/2023-TJD-PR/Secre

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2023

À

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL A/C SR. ORLANDO COLAÇO

SETOR DE COMPETIÇÕES



De ordem do Presidente deste Tribunal de Justiça Desportiva, comunicamos a este setor de competições que o TRIBUNAL PLENO do TJD/PR, na sessão do dia 17 de agosto de 2023, levou para julgamento os Autos nº 1042/2022 — PEDIDO DE CONVERSÃO - Relator(a) Designado(a): SERGIO EDUARDO DA SILVA Jogo: AC PARANAVAÍ x GRÊMIO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO Requerente: ATLÉTICO CLUBE PARANAVAÍ (CLUBE - 00021), em julgamento Por unanimidade, nos termos do voto do relator o Tribunal acolheu o pedido de conversão de pena formulado pela EPD CLUBE ATLÉTICO PARANAVAÍ , admitindo-se a presença de publico com observância das limitações e condições estabelecidas no voto do Relator.

Condições estabelecidas pelo Relator:

"Deverá ainda a EPD:

a) Divulgar na imprensa, em seus sites e mídias sociais o resultado deste julgamento, fazendo expressa referência à necessidade de cumprimento das penas impostas pela Justiça Desportiva que, em face de episódios de violência, obrigou a EPD jogar de portões fechados, e que a flexibilização ora autorizada se dá no intuito de demonstrar que a violência no futebol não pode ser tolerada;

b) Comprovar ampla divulgação da medida e dos convites direcionados às escolas da rede municipal de ensino e APAES, como forma de atingir o maior número possível de pessoas aptas a adentrarem a praça esportiva – independentemente de serem ou não torcedores da EPD;

c) Responsabilizar-se pelo recebimento das doações de alimentos, guarda,

destinação e entrega dos mesmos para instituições de caridade, asilos, creches públicas, etc., do

Município da EPD;

d) Atendendo a solicitação específica encaminhada ao TJD/PR, resta

também autorizado, para cada partida, o ingresso de 01 (um) representante por patrocinador da EPD,

limitado a 05 (cinco) pessoas, cuja qualificação completa e vinculação ao respectivo patrocinador

deverão ser informados e comprovados ao Tribunal, nestes autos, até a data anterior a cada evento.

Sugere-se, ainda, que a EPD convide também crianças (com 12 anos a

serem completados até a data de cada partida) de ONG's, Instituições Caridade e escolhinhas de

futebol, disponibilizando, se possível, ônibus para transporte das mesmas. Nos jogos em questão resta

terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da praça

esportiva.

Por fim, em até 10 dias após a realização de cada um dos jogos, deve a EPD

comprovar documentalmente nos presentes autos, o cumprimento das determinações acima, sob as

penas do art. 223 do CBJD."

Atenciosamente,

MARÍLIA RIBEIRO

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Paraná